



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 73 - A

Projeto de Lei nº 105/91 do
Vereador Daniel Martines

Acrescenta Parágrafo ao
Artigo 1º da Lei nº 2161,
de 17 de setembro de 1987,
que proíbe a concessão de
Alvará de Funcionamento de
casas de diversões eletrô-
nicas que especifica.

Processo nº 17.923/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município
de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decre-
ta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 2161,
de 17 de setembro de 1987, Parágrafo que será o 2º, com a seguinte
redação, passando o atual Parágrafo Único a 1º:

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - Excetua-se do disposto deste artigo o li-
cenciamento dos estabelecimentos mencio-
nado no "caput", localizados em pavimen-
to térreo de edifícios em condomínio re-
sidencial, desde que autorizado pela to-
talidade dos condôminos do edifício em
Assembléia Geral, regularmente convocada
e realizada, e a respectiva Ata registra-
da no Cartório de Registro de Imóveis,
Protestos Títulos e Documentos da Comar-
ca.

Revogada P/ Lei 139-A

Proc. 199/91



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 73 - A

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de novembro de 1991.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo/